

## **TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES**

**Processo nº 23337.251429.2022-81**

### **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para execução do projeto de Combate e Prevenção Contra Incêndio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Governador Mangabeira.

### **1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

#### **1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia**

**JUSTIFICATIVA:** O objeto da presente licitação é (x) OBRA ou ( ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

A Contratação a ser firmada deve ser classificada como obra, uma vez que as intervenções realizadas através da reforma dos espaços do Campus, para adequações das instalações de acordo as normas de segurança para prevenção de incêndio e pânico trarão mudanças significativas alterando as características iniciais das edificações. Para a referida contratação adotar-se-á a modalidade licitatória denominada Tomada de Preços, uma vez que o valor global estimado da obra enquadra-se nos limites estabelecidos por lei para esse tipo de modalidade.

### **2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA**

**JUSTIFICATIVA:** No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência (x) FOI elaborado por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial.

### **3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO**

**JUSTIFICATIVA:** O regime de execução para a presente contratação é a ( ) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ou (x) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ou ( ) TAREFA ou ( ) EMPREITADA INTEGRAL, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Classifica-se a modalidade de execução como empreitada por preço unitário, uma vez que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos serão realizados a partir da medição dos serviços efetivamente executados, de modo que não haverá riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

### **4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, foram juntadas as planilhas sintéticas e as planilhas analíticas ao processo no SUAP sob número 23337.250792.2022-89. As referidas planilhas, assim como o projeto arquitetônico e complementares, foi elaborado por empresa contratada pelo Campus, através de dispensa de licitação.

## **5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI**

**JUSTIFICATIVA:** No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (x) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013:

(x) pesquisa de mercado (detalhada no tópico seguinte).

**JUSTIFICATIVA:** Tais referenciais de custos foram adotados pelos motivos abaixo elencados:

Para alguns itens a composição de preços tomou como base a pesquisa de mercado, uma vez que não foram encontrados códigos compatíveis nas bases SINAPI e/ou ORSE. Pesquisar no mercado evita que os valores dos itens sejam considerados defasados, podendo comprometer o êxito do certame.

## **6. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO**

**JUSTIFICATIVA:** No orçamento da presente licitação, (x) FOI realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento não contemplados no SINAPI, adotando-se as diretrizes da IN SEGES/ME nº 73, de 2020, conforme documentos juntados aos autos em ( ).

Foram observados os seguintes aspectos para a elaboração do Mapa de Preços:

Para alguns itens a composição de preços tomou como base a pesquisa de mercado, uma vez que não foram encontrados códigos compatíveis nas bases SINAPI e/ou ORSE. Pesquisar no mercado evita que os valores dos itens sejam considerados defasados, podendo comprometer o êxito do certame. A metodologia de cálculo para inclusão dos valores dos itens que não foram contemplados nas bases SINAPI/ORSE, tomou como base a média das três pesquisas realizadas para os itens em questão.

## **7. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS**

**JUSTIFICATIVA:** No orçamento de referência da presente licitação:

(x) foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

## **8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, foram juntadas as Curvas ABC relativas aos insumos no processo (x).

## **9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou (x) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos e as seguintes considerações (preencher se necessário):

## **10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

- ( ) observa as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013;  
(x) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

**JUSTIFICATIVA:** Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Administração central: ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( x ) 3º quartil:

Para obra em questão foi utilizado do valor do 3º Quartil apresentado no “Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário”. Administração Central – 5,50%

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( x ) 3º quartil:

Seguro-Garantia – 1,00%. Diante das particularidades da obra, que trata-se de uma reforma, utiliza-se o valor do 3º Quartil apresentado no “Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário”.

Risco: ( ) 1º quartil ou ( x ) médio ou ( ) 3º quartil:

Risco – 1,27%. Foi adotado o valor do 2º Quartil, já que a licitação será realizada por Regime de Empreitada por Preços Unitários, pois neste caso, a Administração assume os riscos das variações de quantitativos.

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( x ) médio ou ( ) 3º quartil:

Utilizou-se o valor do médio apresentado no “Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário”. Despesa Financeira – 1,23%

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( x ) médio ou ( ) 3º quartil:

Para que o contrato seja mais atrativo, visto que trata-se de uma obra razoável, e complexa foi utilizado o valor do 2º Quartil apresentado no “Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Lucro – 7,4%.

## **11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, (x) SERÁ ou ( ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

“Caso, porém, seja comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.983/2013).”

**JUSTIFICATIVA:** Caso adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

(x) foram observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(x) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou (x) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Para que o contrato seja mais atrativo, visto que trata-se de uma obra razoável, e complexa foi utilizado o valor do 2º Quartil apresentado no “Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Lucro – 5,11%.

## **12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o custo direto de administração local:

(x) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

JUSTIFICATIVA: O cronograma físico-financeiro (x) PREVÊ pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, em vez de reproduzir percentuais fixos.

## **13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

JUSTIFICATIVA: No presente feito, as ARTs relativas aos documentos técnicos da licitação foram juntadas ao processo que originou a contratação da empresa especializada na elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico – Previnsa.

## **14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta no processo.

## **15. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO**

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação:

(x) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

Nessa hipótese, ( ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivo pela contratada.

## **16. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **16.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL**

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (x) CREA ou ao (x) CAU ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

#### **16.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

(x) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

**Instalação de combate a incêndio onde contenha ao menos 300m de instalação de tubo galvanizado com costura, instalação de conjunto moto-bomba e execução de reservatório elevado.**

#### **16.3. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será ( ) ACEITO ou (x) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

“Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão nº 2.032/2020 – Plenário)

Em se tratando de objeto de maior relevância com características específicas, que depende de seguir normas técnicas para o pleno funcionamento.

#### **16.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

(x) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Instalação de combate a incêndio onde contenha ao menos 300 m de instalação de tubo galvanizado com costura, instalação de conjunto moto-bomba e execução de reservatório elevado.

#### **16.5. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, (x) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, através de declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

#### **16.6. EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, a realização de vistoria será (x) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (x) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

As informações reunidas no Instrumento Convocatório e anexos podem ser suficientes e claras aos licitantes e, por essa razão, torna-se a vistoria facultativa.

#### **17. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA:** O Projeto Básico ( ) ADMITIU ou (x) NÃO ADMITIU a subcontratação na presente licitação, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações (preencher se necessário):

#### **18. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

##### **18.1. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será exigida a comprovação de (x) CAPITAL MÍNIMO ou (x) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% por cento sobre o valor total estimado da contratação.

#### **19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será (x) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de consórcios.

#### **20. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será (x) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas.

#### **21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE**

**JUSTIFICATIVA:** No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência ( ) ou Projeto Executivo (x) incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental ( ), de acessibilidade (x).

#### **22. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será (x) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

### **23. OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o sistema de registro de preços (  ) FOI ou (  ) NÃO FOI adotado.

Em caso de resposta positiva, o enquadramento do registro de preços se dá no inciso (  ) I ou (  ) II ou (  ) III ou (  ) IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, com base na seguinte motivação:

### **24. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)**

DECLARAÇÃO: No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada

A - (  ) Não se constitui em Atividade de Custo;

B - (  ) constitui-se em Atividade de Custo;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o valor estimado da contratação, a autoridade assessorada:

B.1 (  ) detém competência para celebrar o contrato;

B.2. (  ) obterá autorização para celebrar o contrato.